



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 079/2021.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos da ação nº 5003381-92.2020.8.13.0647 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 5003381-92.2020.8.13.0647, referente a uma Ação de Cobrança proposta pela Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso em desfavor da Fazenda Pública do Município de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, já qualificada, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, também já devidamente qualificada, ambos representados por seus Procuradores infra-assinados, nos autos de nº 5003381-92.2020.8.13.0647, vêm, nos autos do processo indicado, celebrar a presente composição amigável, o que fazem nos seguintes termos:

PARTE 1 - OBJETO

Este acordo judicial tem por objeto extinguir a ação devidamente identificada na parte preambular, em decorrência de transação entre as partes, englobando tudo quanto se relacione direta ou indiretamente com os pedidos formulados na lide, e com os efeitos declinados nos artigos 200 e 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

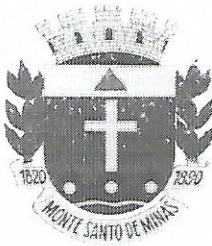
PARTE 2 - OBRIGAÇÕES

O Município de Monte Santo de Minas arcará com o pagamento do valor de R\$ 220.604,70 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos) no total, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da promulgação do respectivo projeto de lei, o ato da assinatura do presente instrumento.

O valor acima mencionado deverá ser creditado integralmente na conta corrente indicada pelo Procurador da Autora, qual seja, Conta Corrente nº 35.848-7, Agência nº 3172 do Banco Cooperativo do Brasil SICOOB – Código nº 756, tendo como titular a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.899.395/0001-74.

Cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou sucumbências de seus procuradores.

Fica convencionado entre as partes de que ocorrendo o inadimplemento do pagamento do presente acordo no prazo estipulado, será o saldo devedor apurado devidamente acrescido de cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor *originário* da dívida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento. Configurado o inadimplemento, fica facultado ao Autor o prosseguimento da Ação Judicial, através de cumprimento de sentença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PARTE 3 - CONDIÇÕES GERAIS

Por força do avençado, o AUTOR nada mais poderá reclamar, em relação ao objeto da presente demanda, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando, em caráter irrevogável e irretratável, que não têm mais quaisquer direito e/ou valores a receber de qualquer natureza, mencionados/postulados nesta ação.

PARTE 4 - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, por expressar a conformação da vontade das partes através desta Petição-conjunta, requerem dignem-se Vossa Excelência HOMOLOGAR o acordo ora firmado, extinguindo o presente procedimento com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II, alínea "b", e artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Requer ainda, que seja mantido o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à parte Autora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CNPJ/MF nº 18.241.372/0001-75

p.p. Dr. Limírio Abrão de Mello

OAB/MG nº 77.241

pp. Dr. Rhuan Carlos Caieiro

OAB/MG nº 184.980

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CNPJ/MF nº 24.899.395/0001-74

p.p. Dr. Marcos César de Carvalho

OAB/MG nº 93.821



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, 23 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa para apreciação e votação o presente Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar um acordo judicial com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.

O presente projeto de lei visa buscar a autorização do Legislativo para que o Município de Monte Santo de Minas entabule um acordo judicial com a entidade filantrópica para que haja a extinção da Ação de cobrança em curso.

Quanto ao mérito da demanda, trata-se, em síntese, de ação de cobrança ajuizada pela entidade contra o Município de Monte Santo de Minas para obter o referido pagamento dos serviços prestados, os quais foram disponibilizados através do Termo de Cooperação (Preliminar) firmado em 30 de outubro de 2018.

É fato incontroverso que, de fato, houve a inadimplência por parte do Município em 6 (seis) parcelas do respectivo Termo de Cooperação, cuja soma dos valores perfazem o montante do saldo devedor acordado.

Deve ser mencionado também, que a referida inadimplência do Município foi causada pela ausência de repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso à Santa Casa de Misericórdia, uma vez que, conforme deliberado no item 11. daquele instrumento, o repasse mensal deveria ser feito diretamente na conta do Fundo Municipal e este faria um repasse único à Santa Casa, no entanto, por uma eventualidade, houve uma má gestão financeira do Fundo, deixando de realizar os repasses nos prazos assinalados, o que ocasionou que o Município deixasse de realizar os pagamentos, vez que estes não estavam sendo repassados à Santa Casa.

Contudo, mesmo com a inadimplência, a Santa Casa de Misericórdia continuou disponibilizando e prestando serviços ao Município no que concerne as especialidades não custeadas pelo SUS, havendo, de fato, a sua contraprestação contratual.

O valor do respectivo saldo devedor atualizado, conforme cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação, perfaz o montante de R\$ 343.684,83 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) atualizados até outubro/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Em audiência de conciliação realizada em 14 de outubro de 2021, foram formuladas duas propostas de acordo, através do Procurador da Santa Casa, consistente em: a) O pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) à vista; ou b) O pagamento de R\$ 333.240,30 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos), divididos em até 10 (dez) parcelas.

Entretanto, após a audiência, foram realizadas novas tratativas para formalização do acordo e, a Santa Casa manifestou anuência na contraproposta ofertada pelo Município consistente no valor de R\$ 220.604,70 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos), o qual representa o valor originário da dívida, sem correção monetária e acréscimo de juros de mora.

Assim, verificou-se que a formalização da composição amigável seria consideravelmente vantajosa para o Município, uma vez que a realização de acordo com a entidade trará uma significativa vantagem econômica, havendo uma economia estimada em R\$ 123.080,13 (cento e vinte e três mil, oitenta reais e treze centavos), uma vez que a respectiva ação possui alto risco de condenação ao Município, tendo em vista que a regulamentação dos repasses, que se tornou a dívida discutida, está reconhecida na Lei Municipal nº 2.148, de 1º de outubro de 2018, que vigorava à época.

Ressalta-se assim que essa quantia está bem abaixo do valor ao qual o Município poderia ser obrigado a pagar, em caso de condenação.

Concluiu-se então, pela possibilidade de pagamento de R\$ 220.604,70 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos), a serem adimplidos em uma única parcela, depositado em conta bancária indicada.

Assim, vislumbrando o encerramento do processo judicial, bem como o menor ônus para o município, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação do mesmo, e solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação dos Nobres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal